



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 1022/05
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
ASSUNTO: CONSULTA SOBRE A NECESSIDADE DA
APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE
DÉBITOS POR VEREADORES
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

PARECER PRÉVIO Nº 38/2005 - PLENO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de setembro de 2005, na forma dos artigos 84, § 1º e 2º, e 85, da Resolução Administrativa nº 005/96 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia), conhecendo da consulta formulada pelo Vereador Violar Rohsler, Presidente da Câmara do Município de Buritis, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA.

É DE PARECER que se responda a Consulta nos seguintes termos:

A exigência constitucional quanto a Certidão Negativa de Débito expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia abrange somente os ocupantes de Cargos ou Função de Direção, de Órgão da Administração Direta ou Indireta e, no âmbito Municipal, deverá ser observado o que determina a Lei Orgânica e demais Legislações da Municipalidade respectiva, para verificar-se a extensão de sua exigência.

MATZENBACHER MACHADO; os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER